



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

GABINETE VEREADOR MAGUINHO NÓBREGA

PROJETO DE LEI Nº 90/2025

"Institui a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência, com Síndromes, Doenças Raras e Condições Crônicas de Saúde no Município de Cataguases e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cataguases, a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência, com Síndromes, Doenças Raras e Condições Crônicas de Saúde, com a finalidade de assegurar a identificação e facilitar o acesso às políticas públicas municipais destinadas a esse público.

§ 1º A carteira será expedida gratuitamente, mediante requerimento, e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada.

§ 2º A emissão da carteira se dará mediante apresentação de laudo médico com CID, exames clínicos e/ou documentos oficiais que comprovem a condição de saúde.

Art. 2º São beneficiários da carteira de que trata esta Lei:

- I – Pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e múltipla;
- II – Pessoas com síndromes;
- III – Pessoas com doenças raras;
- IV – Pessoas com condições crônicas de saúde que demandem atenção contínua, como a diabetes mellitus.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são consideradas, entre outras, as seguintes condições de saúde:

A. Deficiências

- Paralisia cerebral
- Amputações e sequelas de acidentes
- Deficiência visual (cegueira, baixa visão)
- Deficiência auditiva (surdez total ou parcial)
- Deficiência intelectual
- Deficiência múltipla



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

GABINETE VEREADOR MAGUINHO NÓBREGA

- Transtorno do Espectro Autista (TEA)

B. Síndromes

- Síndrome de Down
- Síndrome de Rett
- Síndrome de Tourette
- Síndrome de Prader-Willi
- Síndrome de Angelman
- Síndrome de Williams
- Síndrome de Asperger
- Síndrome do X Frágil
- Síndrome de Marfan
- Síndrome de Moebius
- Síndrome de Turner
- Síndrome de Phelan-McDermid
- Síndrome de Crouzon
- Síndrome de Alström

C. Doenças Raras

- Esclerose lateral amiotrófica (ELA)
- Esclerose tuberosa
- Atrofia muscular espinhal (AME)
- Doença de Pompe
- Doença de Huntington
- Doença de Gaucher
- Doença de Fabry
- Fibrose cística
- Mucopolissacaridose (MPS)
- Distrofias musculares (incluindo Duchenne)
- Epidermólise bolhosa
- Osteogênese imperfeita
- Síndrome pós-pólio
- Histiocitose
- Hemoglobinúrias paroxísticas
- Talassemias
- Neuromielite óptica (NMO)
- Hipofosfatasia
- Leucodistrofias
- Doença de Wilson
- Síndrome de Behçet
- Doenças autoimunes raras



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

GABINETE VEREADOR MAGUINHO NÓBREGA

D. Condições Crônicas de Saúde

- Diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2
- Insuficiência renal crônica
- Doenças cardiovasculares crônicas
- Epilepsia de difícil controle
- Doença celíaca
- Doença de Crohn
- Artrite reumatoide juvenil

Parágrafo único. A lista acima é exemplificativa e poderá ser atualizada por decreto municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde ou conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 4º A Carteira Municipal poderá conter:

- I – Foto do titular;
- II – Número do CPF;
- III – Nome do responsável legal, se aplicável;
- IV – Condição de saúde do beneficiário;
- V – Indicação de prioridade de atendimento, se for o caso;
- VI – Informações de contato para emergências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo firmar convênios com entidades públicas e privadas para facilitar a emissão e utilização da carteira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência, com Síndromes, Doenças Raras e Condições Crônicas de Saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

GABINETE VEREADOR MAGUINHO NÓBREGA

como instrumento de identificação e de promoção da cidadania, da inclusão e do respeito à dignidade da pessoa humana no Município de Cataguases.

Atualmente, muitas pessoas enfrentam barreiras no acesso aos serviços públicos pela ausência de um documento oficial municipal que facilite sua identificação em atendimentos prioritários, marcações de consultas e programas sociais. Essa dificuldade atinge não apenas as pessoas com deficiência, mas também aquelas com síndromes, doenças raras e condições crônicas como a diabetes mellitus, que muitas vezes demandam acompanhamento contínuo e priorização em situações de emergência.

A criação da carteira permitirá que o Município identifique de forma mais eficaz esse público, fortalecendo políticas públicas inclusivas e humanizadas, além de favorecer o planejamento intersetorial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Esta proposta está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com a Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde, que trata da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras.

Portanto, este projeto representa um avanço concreto na luta por direitos, dignidade e inclusão. Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025

Vereador Carlos Magno de Melo Nóbrega
Maguinho Nóbrega
Vereador do Republicanos
Tel: (32)99999-1725
E-mail: timemaguinho@gmail.com